

# O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

**Atena**  
Editora  
Ano 2021



# O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
(Organizador)

**Atena**  
Editora  
Ano 2021

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes editoriais**

Natalia Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia



## O direito enquanto fenômeno multidimensional

**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Flávia Roberta Barão  
**Indexação:** Gabriel Motomu Teshima  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

| <b>Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)</b> |  |
|--|--|
| D598   | O direito enquanto fenômeno multidimensional /<br>Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –<br>Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.<br><br>Formato: PDF<br>Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader<br>Modo de acesso: World Wide Web<br>Inclui bibliografia<br>ISBN 978-65-5983-366-5<br>DOI: <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.665211908">https://doi.org/10.22533/at.ed.665211908</a><br><br>1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner<br>Sousa de (Organizador). II. Título.<br><br>CDD 340 |
| <b>Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166</b>  |  |

**Atena Editora**  
Ponta Grossa – Paraná – Brasil  
Telefone: +55 (42) 3323-5493  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL**, coletânea de vinte capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional; estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas; estudos em direito à saúde; e estudos em direito e os impactos da pandemia.

Estudos em direito constitucional traz análises sobre neoconstitucionalismo, ativismo judicial, STF, poder constituinte, controle de constitucionalidade, *amicus curiae*, elegibilidade e inelegibilidade, sistema de suplência, direito cultural, multiculturalismo, bafômetro e a inconstitucionalidade, além da proteção de dados, importância da constitucionalização e comunicação social na política.

Em estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas são verificadas contribuições que versam sobre refúgio, criminalização da homossexualidade, prostituição, realidade venezuelana, desporto, consciência social e sistema de cotas para negros.

Estudos em direito à saúde aborda questões como judicialização, defensoria pública e acesso a tratamentos, bem como medicamentos de alto custo, separação de poderes e políticas públicas.








No quarto momento, estudos em direito e os impactos da pandemia, temos leituras sobre impactos das queimadas no espaço amazônico, acesso à justiça e renegociação como meio de oposição à revisão de contratos.








Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.







Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>CAPÍTULO 1</b> .....   | <b>1</b>  |
| NEOCONSTITUCIONALISMO E ATIVISMO JUDICIAL   |           |
| Luís Eduardo Ulinski  |           |
| Luis Gustavo Liberato Tizzo   |           |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119081">https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119081</a>   |           |
| <b>CAPÍTULO 2</b> .....   | <b>20</b> |
| O PAPEL ILUMINISTA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  |           |
| Edson Mario Rosa Junior   |           |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119082">https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119082</a>   |           |
| <b>CAPÍTULO 3</b> .....   | <b>26</b> |
| O CONCEITO DE PODER CONSTITUINTE À LUZ DA CONCEPÇÃO DE ANTONIO NEGRI  |           |
| Edson Mario Rosa Junior   |           |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119083">https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119083</a>   |           |
| <b>CAPÍTULO 4</b> .....   | <b>30</b> |
| ACORDO EM CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE   |           |
| Felipe Costa Albuquerque Camargo  |           |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119084">https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119084</a>   |           |
| <b>CAPÍTULO 5</b> .....   | <b>43</b> |
| O <i>AMICUS CURIAE</i> E A DELIBERAÇÃO NA BUSCA DA LEGITIMAÇÃO DO DIREITO   |           |
| Gislaine Cunha Vasconcelos de Mello   |           |
| Beatriz Fracaro   |           |
| Luciane Sobral  |           |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119085">https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119085</a> |           |
| <b>CAPÍTULO 6</b> .....   | <b>60</b> |
| ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADE: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS   |           |
| Lucélia Nárjera de Araújo   |           |
| Vilobaldo Adelfidio de Carvalho   |           |
| Wilma Avelino de Carvalho   |           |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119086">https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119086</a> |           |
| <b>CAPÍTULO 7</b> .....   | <b>73</b> |
| SISTEMA DE SUPLÊNCIA NO SENADO FEDERAL E SUA COMPATIBILIDADE COM O ESTADO DEMOCRÁTICO   |           |
| Ester Granusso Moraes   |           |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119087">https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119087</a> |           |

|   |            |
|---|------------|
| <b>CAPÍTULO 8</b> .....   | <b>88</b>  |
| DIREITO CULTURAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL: ANÁLISE ACERCA DAS LEIS DE INCENTIVO E SEUS PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS   |            |
| Luis Guilherme Costa Berti  |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119088">https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119088</a>     |            |
| <b>CAPÍTULO 9</b> .....   | <b>100</b> |
| MULTICULTURALISMO E A VIOLAÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE DE IR E VIR EM FACE DA IMPOSIÇÃO DE UM <i>DRESS CODE</i> EM LUGARES PÚBLICOS  |            |
| Alana Caroline Mossoi   |            |
| Tereza Rodrigues Vieira   |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119089">https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119089</a>     |            |
| <b>CAPÍTULO 10</b> .....  | <b>118</b> |
| INCONSTITUCIONALIDADE DA OBRIGATORIEDADE DO USO DO BAFÔMETRO: INAPLICABILIDADE DO ART. 165-A DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO   |            |
| Henrique Giacomini  |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190810">https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190810</a>   |            |
| <b>CAPÍTULO 11</b> .....  | <b>138</b> |
| A INFLUÊNCIA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NA POLÍTICA E A IMPORTÂNCIA DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO À PROTEÇÃO DE DADOS   |            |
| Cassiane de Melo Fernandes  |            |
| Alexandre Sita de Matos   |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190811">https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190811</a>   |            |
| <b>CAPÍTULO 12</b> .....  | <b>155</b> |
| REFÚGIO POR MEDO: UMA REFLEXÃO EXPLORATÓRIA SOBRE MIGRAÇÃO BASEADA NA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOSSEXUALIDADE  |            |
| Thiago Opolski  |            |
| Ana Maria Motta Ribeiro   |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190812">https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190812</a> |            |
| <b>CAPÍTULO 13</b> .....  | <b>170</b> |
| LAS OCHENTAS: O PREÇO DO REFÚGIO  |            |
| Ana Flávia Ananias Almeida  |            |
| Laura Ferreira Silva  |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190813">https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190813</a> |            |
| <b>CAPÍTULO 14</b> .....  | <b>179</b> |
| A PRÁTICA DO DESPORTO COMO EIXO INTEGRADOR E RESTAURADOR DOS DIREITOS HUMANOS: INCLUSÃO, HUMANIZAÇÃO E CONSCIÊNCIA SOCIAL PARA IMIGRANTES E REFUGIADOS                                  |            |
| Viviane Cristina Martiniuk  |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190814">https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190814</a> |            |

|   |            |
|---|------------|
| <b>CAPÍTULO 15</b> .....  | <b>197</b> |
| RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS EM CONCURSO PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR  |            |
| Sandra Mara Silva de Leon   |            |
| Geise Loreto Laus Viega   |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190815">https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190815</a>   |            |
| <b>CAPÍTULO 16</b> .....  | <b>205</b> |
| A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA PRESERVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE: A JUDICIALIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE ACESSO A TRATAMENTOS MÉDICOS  |            |
| Dari Nass   |            |
| Henrique Balduvino Saft Dutra   |            |
| Maria Cristina Schneider Lucion   |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190816">https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190816</a>   |            |
| <b>CAPÍTULO 17</b> .....  | <b>217</b> |
| DIREITO À SAÚDE NO JUDICIÁRIO: A CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO VIOLA A SEPARAÇÃO DOS PODERES OU CUMPRE POLÍTICAS PÚBLICAS INEFICAZES?   |            |
| Bianca Sanches Lopes da Silva   |            |
| Daniel Castanha de Freitas  |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190817">https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190817</a>   |            |
| <b>CAPÍTULO 18</b> .....  | <b>233</b> |
| DIREITO AMBIENTAL E DIREITO À SAÚDE: IMPACTOS DAS QUEIMADAS NA AMAZÔNIA EM TEMPOS DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS  |            |
| Valéria Giumelli Canestrini   |            |
| Fábio Rodrigo Casaril   |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190818">https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190818</a> |            |
| <b>CAPÍTULO 19</b> .....  | <b>248</b> |
| ACESSO À JUSTIÇA EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19: UMA ANÁLISE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO   |            |
| Jackelline Fraga Pessanha   |            |
| Marcelo Sant'Anna Vieira Gomes  |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190819">https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190819</a> |            |
| <b>CAPÍTULO 20</b> .....  | <b>255</b> |
| A IMPORTÂNCIA DA UTILIZAÇÃO DO DEVER DE RENEGOCIAÇÃO A FIM DE EVITAR A REVISÃO JUDICIAL DOS CONTRATOS EM TEMPOS DE PANDEMIA   |            |
| Fernanda Morais dos Santos  |            |
| Larissa da Silva Maurano  |            |
| Raphaella de Moraes Lemos   |            |
| Francisco José Soller de Mattos   |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190820">https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190820</a> |            |

|                                  |            |
|----------------------------------|------------|
| <b>SOBRE O ORGANIZADOR .....</b> | <b>264</b> |
| <b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>     | <b>265</b> |

# CAPÍTULO 8

## DIREITO CULTURAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL: ANÁLISE ACERCA DAS LEIS DE INCENTIVO E SEUS PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS

*Data de aceite: 02/08/2021*

*Data de submissão: 06/05/2021*

**Luis Guilherme Costa Berti**

Faculdade de Direito da Alta Paulista  
Tupã - SP

<http://lattes.cnpq.br/2134536791685329>

**RESUMO:** O direito à cultura, devidamente tipificado na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, figura com o status de direito fundamental. Cabe ressaltar a incumbência Estatal em ofertar ações positivas, tendo em vista a propositura de políticas públicas. O presente artigo, conta ainda, com análise sobre a historicidade das políticas públicas, assim como a análise dos instrumentos de fomento à cultura em território nacional. Dito isto, o artigo propõe-se a esmiuçar as legislações preventivas. Desse modo, o estudo sustenta-se no direito à cultura que reveste-se com o caráter de direito humano, mais precisamente, contemplado no rol dos direitos humanos de 2ª geração. Pois bem, no que toca a metodologia, o trabalho fora germinado a partir de minucioso estudo bibliográfico, bem como de avaliação detalhada de variadas posições doutrinárias acerca dos mecanismos de incentivo e a matéria do direito cultural como garantia constitucional. Ante o exposto, o presente estudo lança luz no conceito de direito cultural em consonância com o advertido no texto Constitucional, bem como nos Tratados de âmbito internacional. Faz-se

oportuno discorrer que a pesquisa é frutífera no que tange a compreensão acerca das legislações e normativos que fomentam a realização do direito cultural. Nessa esteira, o trabalho discorre acerca dos meios pelos quais é garantido o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, assim como ao fomento e a difusão das manifestações culturais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Fundamentais, Direitos Culturais, Direitos Humanos.

### CULTURAL LAW AS A FUNDAMENTAL LAW: ANALYSIS ABOUT INCENTIVE LAWS AND THEIR CONSTITUTIONAL PARAMETERS

**ABSTRACT:** The right to culture, duly typified in the Federal Constitution of 1988, in its articles 215 and 216, has the status of a fundamental right. It is worth mentioning the State's mandate to offer positive actions, with a view to proposing public policies. This article also includes an analysis of the historicity of public policies, as well as an analysis of the instruments for fostering culture in the national territory. That said, the article proposes to scrutinize preventive legislation. In this way, the study is based on the right to culture, which is covered by the human right, more precisely, included in the list of 2nd generation human rights. Well, as far as the methodology is concerned, the work had been germinated from a thorough bibliographic study, as well as from a detailed assessment of various doctrinal positions regarding incentive mechanisms and the matter of cultural law as a constitutional guarantee. In view of the above, the present study sheds light on the concept of cultural law in line with what



was warned in the Constitutional text, as well as in the international treaties. It is opportune to say that research is fruitful in terms of understanding the laws and regulations that promote the realization of cultural law. In this context, the work discusses the means by which the full exercise of cultural rights and access to sources of national culture is guaranteed, as well as the promotion and dissemination of cultural manifestations.

**KEYWORDS:** Fundamental Rights, Cultural Rights, Human Rights.

## 1 | INTRODUÇÃO

O presente ensaio visa elucidar o direito à cultura a partir do prisma constitucional, bem como a relação acerca do direito cultural com os mecanismos que tutelam o incentivo à cultura, identificados nas políticas culturais.

A abordagem de tal temática faz-se pertinente em razão da escassez doutrinária sobre a temática. Entrementes, a necessidade da acessibilidade a cultura e a preservação a sua memória é um conteúdo pertinente ao universo jurídico, haja vista a atuação da cultura em diversos âmbitos do Direito. Trago à baila áreas que se comunicam com a cultura; direitos autorais, direitos humanos, direitos fundamentais, sendo todas facetas do direito em que a cultura pode ser aplicada.

Em razão disso, faz-se relevante lançar luz na problemática que sustentará o estudo: com fulcro na Constituição, de qual modo delinear o conceito de direito cultural, tendo em vista que a Carta Magna os menciona, todavia não os elenca, deixando margem para livre tipificação e necessidade de abordagem teórica. O estudo também traz à tona a atribuição do Estado em estimular e proteger a cultura através das políticas culturais, versando acerca do vínculo da Constituição para com as referidas políticas.

A cultura é o sustentáculo da constituição, sendo local do qual emana os direitos fundamentais culturais. Posto isto, propõe-se como hipótese a ser analisada no decorrer do estudo, a função Estatal de estimular progressivamente a criação cultural, tal como proteger o patrimônio cultural, tanto material quanto imaterial. O reconhecimento dos direitos culturais como fundamentais é imprescindível para a efetivação das garantias a fim da devida proteção e realização de seu eficaz cumprimento. Ante todo o exposto, é conveniente enfatizar que os direitos culturais assim que efetivados mostram-se assegurados com as garantias constitucionais.

Posto isto, é de suma importância parafrasear o texto Constitucional, no qual determina e garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como o incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais. Verifica-se também a indispensabilidade em discorrer sobre a temática, tendo em vista as frequentes atualizações nas leis de mecenato, fazendo-se notar pelas leis de incentivo fiscal (vide Lei Rouanet) e sendo conveniente o parecer jurídico acerca dessa situação.

O presente artigo tem como objetivo principal a explanação e a dilucidação da

tipificação de direitos culturais aludidos na Constituição e nela incitados, assim como a noção e a exposição de suas categorias. A pesquisa será efetuada através de uma análise sistemática de diversos posicionamentos teóricos acerca dos mecanismos de incentivo e a matéria do direito cultural efetivado como garantia constitucional.

Em seu sentido restrito o trabalho propõe-se: apresentar a percepção de direitos culturais contidos na Constituição, em Tratados e legislações específicas; esclarecer, identificar e debater os conceitos de cultura, alinhando-os com o texto Constitucional; analisar as obras doutrinárias, seus mecanismos de incentivo, bem como seu cabedal histórico, a efetivação de direitos, ratificando ou refutando a hipótese do estudo.

No tocante ao método, a pesquisa há de ser elaborada por intermédio de agrupamento e apuração criteriosa de obras que pautem a temática, utilizando de artigos científicos, doutrinas bibliográficas, legislações, publicações em revistas que operarão como fator norteador para o desenvolvimento do estudo.

O primeiro capítulo traz à tona o conceito de cultura, apreciando suas definições diversas no percurso dos anos. Em sequência o estudo dedica-se na compreensão e explanação acerca dos mecanismos de incentivo à cultura, ao efetuar uma investigação sobre o funcionamento de sua estruturação, bem como na legislação que aborda o assunto, resultando na efetiva acessibilidade das fontes culturais.

Ademais, há de ser examinado os órgãos regulamentadores da cultura. No capítulo sucessor, os direitos culturais serão contemplados como direitos fundamentais. Outrossim, far-se-á o exame do conceito deste direito garantido, trazendo à baila o que é versado na Constituição Federal e nos normativos que aludam sobre à cultura, para que sejam efetivamente garantidas, consumadas e preservadas a pluralidade das manifestações culturais, definindo as políticas culturais como orientadoras do Estado para a acessibilidade e disseminação aos planos eficazes de incentivos à cultura.

Isto posto, mostra-se primordial o progresso do presente estudo em virtude da iminência de análises jurídicas acerca do assunto, como também se demonstra indispensável a compreensão plena da responsabilidade Estatal em incentivar, apoiar e propiciar as diversas formas de manifestações culturais.

## **2 | INCENTIVO À CULTURA E SUA ESTRUTURAÇÃO**

### **2.1 Conceito de cultura**

É sabido que a etimologia do vocábulo cultura, origina-se na língua latina, na qual ao empregar-se o verbo *colere*, o sentido de cultivo, proteção, zelo, culto e veneração era expressado.

Em decorrência do transcorrer das eras o sentido de cultura fora sendo lapidado concomitantemente com a mutação e progresso humano.

Ante ao exposto, deve-se salientar que a cultura é toda e qualquer produção de um povo, sendo intelectual, simbólica, material ou imaterial. Portanto, admite-se o significado de cultura manifestado pela filósofa e escritora Marilena Chauí (2006, p. 131):

Em sentido amplo a cultura passa a ser entendida como criação coletiva da linguagem, religião, dos instrumentos de trabalho, das formas de habitação, vestuário e culinária, música, das manifestações de lazer, da música, da dança, da pintura e escultura dos valores e regras de conduta, dos sistemas de relações sociais, particularmente os sistemas de parentescos e as relações de poder. (CHAUÍ, 2006, p.131) .

À vista disso, é fundamental clarear a proposição cerne do presente artigo: o reconhecimento dos direitos culturais como direitos fundamentais.

É inerente aos direitos fundamentais a existência dos direitos culturais. Para tanto, a Declaração dos Direitos Humanos assevera em seu texto legal que para a consumação da dignidade da pessoa humana faz-se imprescindível o gozo das manifestações artísticas, a integração ao avanço científico tal qual a contribuição social para cultura.

A proteção jurídica para com o desenvolvimento cultural faz-se indispensável. Todavia, nem toda forma de manifestação poderá ser tutelada. Portanto, é atribuído ao Direito, a incumbência de protegê-la e delinear a em sua seara, uma vez que trata-se de manifestos e expressões humanas. Isto posto, o ínclito doutrinador Cunha Filho (2004, p.34 e 49), discorre acerca da temática:

[...] cultura para o mundo jurídico é a produção humana juridicamente protegida, relacionada às artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes, e vinculada ao ideal de aprimoramento, visando à dignidade da espécie como um todo, e de cada um dos indivíduos [...] a cultura é identificada precisamente por suas manifestações; se a norma menciona que todas as manifestações humanas relacionadas à identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira compõem o patrimônio cultural do país, e se, para além disso, nada mais pode ser vislumbrado como cultura, de fato o que o legislador fez foi simultaneamente definir patrimônio cultural e cultura para a seara jurídica do Brasil.

A tutela aos direitos culturais implica tanto na esfera nacional quanto internacional. A Constituição Federal de 1988 atenta-se para tal temática, sendo a matéria subsequente posta em averiguação no presente ensaio.

## **2.2 Tipificação constitucional da cultura**

É sabido que a Carta Magna estabelece termos específicos no que alude a cultura como direito fundamental.

Desse modo, insta salientar que a Tipificação Constitucional utiliza como alicerce o reconhecimento da dignidade da pessoa humana. Nessa esteira, Francisco Humberto Cunha Filho aprimora o conceito de direito cultural em que utiliza de fundamento o princípio da dignidade humana, o qual exporemos:

Direitos Culturais são aqueles afetos às artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes, que asseguram a seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e decisão de opções referentes ao futuro, visando sempre à dignidade da pessoa humana (CUNHA, FILHO, 2000, p. 34).

**Isto posto, sabe-se que os direitos culturais se alinham aos fundamentais.**

Direitos fundamentais remonta-se as situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive, e as vezes nem mesmo sobrevive fundamentais do homem no sentido de que, a todos, por igual, devem ser, não apenas formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados. (SILVA, 2011, p. 178).

Ademais no que diz respeito aos direitos fundamentais, faz-se necessário discorrer acerca de suas características (o presente ensaio apreciará as características dos direitos fundamentais em um capítulo futuro). Tais direitos revestem-se de caráter histórico, inalienável, imprescritível e irrenunciável. Enquanto históricos, tais direitos são oriundos de façanhas e marcos essenciais para o desenvolvimento humano; sendo inegociável, intransferível, assim como, inalienável; como também traça-se do manto da imprescritibilidade, quando não há prazo para deixar de ser exercido, tampouco havendo possibilidade de renúncia.

A simetria entre os direitos culturais e os fundamentais norteiam o presente trabalho. A inserção dos direitos fundamentais na Constituição de um Estado e a destinação de uma seção para o mesmo são arguições suficientes para exprimir a relevância da análise. Como ministra Jorge Miranda (2003, p. 83), a Carta Magna tem como sustentáculo os costumes, condições socioeconômicas, atitudes, crenças de uma respectiva sociedade, atuando como princípio gerador organizacional, ordenando acerca dos indispensáveis comportamentos, direitos e deveres, com fito na asseguuração harmônica da vida coletiva, esmerando em prol da dignidade de cada ser.

Segundo José Afonso da Silva, o Estado brasileiro ao inserir em seu texto o artigo 215 da CF/88, chancela os seguintes direitos:

a) liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica b) direito a criação cultural, compreendidas as criações artísticas, científicas e tecnológicas c) direito de acesso às fontes de cultura; d) direito de difusão das manifestações culturais; e) direito de proteção às manifestações das culturas populares indígenas e afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional; f) direito-dever estatal de formação do patrimônio cultural brasileiro e de proteção dos bens de cultura – que, assim, ficam sujeitos a um regime jurídico especial, como forma de propriedade de interesse público. (SILVA, 2001, p. 51-52)

Compreende-se que o texto do artigo 215 expõe os princípios em sentido lato, em contrapartida os desígnios do artigo 216 são estreitos, apontando objetivos definidos, sendo assim, ações específicas de políticas públicas, figurando o princípio gerador da inserção social nas políticas culturais. Não obsta, frisar que o artigo se revela de modo genérico, ou

melhor, sem apresentar um inventário demarcando quais são os direitos culturais, todavia incumbindo ao Estado a responsabilidade acerca de ações positivas para a concretização de tais direitos fundamentais.

No que tange a cultura e a Constituição Federal é sabido que a temática é disposta não apenas na seção em que é destinada diretamente, todavia o texto constitucional em sua íntegra deve ser posto em averiguação para a efetiva compreensão da temática. A priori a cultura figura em âmbito fundamental tal como implica nas esferas dos direitos econômicos e sociais.

Cabe aos estados o efetivo amparo aos municípios a fim da promoção de eventos que preservem os patrimônios-históricos culturais locais, tal como adverte o artigo 30 do inciso IX da Constituição Federal.

### **2.3 Legislações preventivas**

Os mecanismos de incentivo são um agrupamento de políticas públicas que tem por escopo a solidificação da cultura nacional. Para tanto, fora sancionado em território brasileiro a Lei Rouanet que dispõe de três medidas para a consumação dos propósitos legais, “Fundo Nacional da Cultura - FNC; os Fundos de Investimento Cultural e Artístico - FICART; e o Incentivo a projetos culturais, mais conhecido como MECENATO” (CUNHA FILHO, 2003, p. 146).

Isto é, a União concede a pessoas físicas ou jurídicas, o direito de escolher projetos culturais a fim da efetuação de patrocínios, ofertando-lhes o benefício fiscal, variando conforme a espécie de contribuição.

Contudo, sabe-se que tais incentivos são realizados por intermédio da contabilização do devido imposto, tanto por empresa, desde que tributada com margem no lucro real, quanto na pessoa física, devendo ser declarada o imposto de renda em fulcro com o ISS (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Serviço).

A Lei de Incentivo a Cultura é engendrada por Paulo Roberto Rouanet com fito na promoção e resguardo da cultura através do mecenato. Antes da compreensão deste mecanismo, faz-se relevante compreender a ideia de mecenato. Observa-se que o mecenato é uma ampliação de recursos através dos incentivos fiscais culminando em um fomento indireto. A história revela que o mecenato tem sua gênese no Império Romano em que havia a aproximação e financiamento – do mecenas para com o artista -, na elaboração de suas obras. Nos dias que correm, tais leis referem-se ao patrocínio ou doação parcial do Imposto de Renda de pessoas físicas ou jurídicas (6% no que tange a pessoas físicas e 4% nas pessoas jurídicas) a fim de prestação de apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas e aprovados pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura – CNIC.

No que diz respeito a doação e patrocínio faz-se relevante pontuarmos a diferença. Na doação, o investimento empregado é efetuado por uma entidade sem fins lucrativos, que

não vislumbra a ação de marketing, na contramão, o patrocínio diz respeito ao investimento realizado por intermédio de uma empresa com ou sem fins lucrativos.

O doutrinador Fábio de Sá Cesnik (2007, p. 37), lança luz nessa temática a qual aqui exporemos:

Patrocínio é aplicação de recursos de um patrocinador buscando retorno de marketing.(...) Para fins tributários também seu enquadramento para recolhimento ao fisco é diferenciado em relação a doação (...) a doação, por seu turno não reverte em marketing para o patrocinador, que não pode fazer publicidade paga do patrocinado, não tendo nada que vede a menção à marca no produto incentivado. Também existem benefícios em termos do imposto investido.

A Lei Rouanet (Lei 8.313) elaborou o Projeto Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) com o fito de fomentar a produção, a distribuição e a maior acessibilidade aos projetos culturais

Assim, a Lei Rouanet dispõe de três medidas a fim de garantir a efetivação legal. São estas: o Fundo Nacional da Cultura – FNC, Fundo de Investimento Cultural e Artístico e Incentivo de Projetos Culturais. Sendo inexistente qualquer hierarquia nas manifestações culturais.

**a) Fundo Nacional da Cultural – FNC:** Trata-se de fundo de caráter contábil que é estruturado com normas de apoio a fundo perdido ou empréstimos passíveis de ressarcimento. A gênese de tal fundo dá-se na necessidade estatal em dar cabo a efetivação do direito à cultura, tendo em seus recursos o escopo exclusivo da execução de projetos, ações ou programas culturais.

O FNC é responsável pelo financiamento de 80% (oitenta por cento) do custo integral do projeto admitido pelo Ministério da Cultura, enquanto ao proponente recairá a responsabilidade de custear o valor restante da proposta mediante efetivação de aporte financeiro, bens ou serviços ou prova documental que assegure a capacitação do financiamento por intermédio de outra fonte de renda identificada.

**b) Incentivo Fiscal:** É o mecanismo mais utilizado na Lei Rouanet, que reveste-se do escopo de estimular o incentivo à cultura por intermédio da iniciativa privada. Observa-se neste mecanismo as pessoas físicas podem deduzir 6% do imposto devido enquanto as pessoas jurídicas deduzem valor estimado de 4%. Haja vista, que empresas declaradas no lucro real, bem como as pessoas físicas que declarem imposto de renda poderão gozar de tal mecanismo. Para fins de explicação, as empresas se abstêm do valor de seus impostos, no qual parte há de ser destinado a cultura, sendo descontado na quantia total do imposto de renda.

**c) Fundo de Investimento Cultural e Artístico – Ficart:** Refere-se aos recursos, sem caráter jurídico, obtidos por intermédio de cotas, a fim de produzir a efetuação de culturais e artísticos. Para tanto, os projetos deverão conciliar com os propósitos, descritos nos artigos 1º e 2º da Lei Rouanet.

Faz-se oportuno salientar a Lei do Audiovisual (Lei Federal de 8.653/93, de 20 de julho de 1993), que tem como escopo o incentivo na produção cinematográfica e elaborações congêneres. Para tal, subsistem três mecanismos e um patrocínio, as quais são realizadas através da renúncia do imposto fiscal.

### **2.3.1 Lei Aldir 14.017 (Lei Aldir Blanc)**

No que tange ainda aos dispositivos legais, faz-se digno ressaltar a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc): pacote de 6 (seis) bilhões destinados a cultura com auxílio de R\$ 600,00 para artistas informais. Isto é, referem-se aos auxílios a artistas e organizações culturais que perderam receita em virtude do novo coronavírus (COVID-19).

Compreende-se requisitos para a requisição do auxílio: ter trabalhado ou atuado socialmente na área artística nos 24 meses anteriores à data da publicação da lei; não ter emprego formal; não receber outro benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal (salvo o Bolsa Família); ter renda familiar mensal de até meio salário-mínimo por pessoa ou total de até três salários-mínimos; não ter recebido mais de R\$ 28.559,70 em 2018; não receber auxílio emergencial.

### **2.3.2 Patrimônio Cultural**

Ao apreciar o artigo 216 da Constituição, é compreendida a significância de patrimônio cultural brasileiro. Trata-se de um conjunto de bens, materiais ou imateriais que dizem respeito a edificação histórica, social e intelectual da União, Estados e Municípios.

## **3 | DIREITOS CULTURAIS COMO DIREITO FUNDAMENTAL**

São os direitos fundamentais subjetivos com a aplicabilidade nas relações humanas do cidadão para com Estado, quando positivados na Constituição ou em normativos infraconstitucionais. Posto isto, os direitos fundamentais enquadram-se no conjunto de prerrogativas que concretiza os ideais de liberdade, igualdade e dignidade, não limitando-se na letra fria da lei expressa na Constituição Federal, todavia, aludem a todos os direitos que conferem aos indivíduos qualidade de vida digna e a efetivação do bem estar-social.

Cabe salientar que são titulares dos direitos fundamentais, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de sua capacidade intelectual. Entretanto, os supraditos titulares, revestem-se do direito de reivindicar junto ao Estado, ações para o cumprimento de ações que beneficiem os cidadãos bem como a fiscalização para que do Estado respeite seus limites, visando a liberdade social.

### **3.1 Teorias acerca da gênese dos direitos fundamentais**

Conforme adverte a doutrina realista, encabeçada por Norberto Bobbio, engedrada a partir do advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948 (ONU), os



direitos humanos devem ser efetivados em virtude da atuação Estatal. Por outra ótica, a corrente jusnaturalista adverte que os direitos humanos são inerentes a condição do ser humano, existindo independente da positivação em ordenamentos jurídicos, revestindo-se de natureza principiológica, valorativa e normativa de validade universal. Por consequência, há o Positivismo Jurídico, no qual versa que os direitos fundamentais são aqueles considerados básicos na norma constitucional, bem como tendo sua validade a partir da positivação no normativo interno.

## 3.2 Gerações dos direitos fundamentais

Os direitos fundamentais são comumente subdivididos em três gerações. A primeira, diz respeito aos direitos aludidos ao ideal da Revolução Francesa - Liberdade, Igualdade e Fraternidade -, a liberdade é entendida como a não interferência Estatal acerca das relações e ações individuais. À vista disso, os supracitados direitos têm por escopo defender o indivíduo de um Estado abusivo e ditatorial.

O ínclito Constitucionalista, Pedro Lenza, discorre sobre o tema:

Seu reconhecimento surge com maior evidência nas primeiras Constituições escritas, e podem ser caracterizados como frutos do pensamento liberal-burguês do século XVIII. Tais direitos dizem respeito às liberdades públicas e aos direitos políticos, ou seja, direitos civis e políticos a traduzir o valor liberdade. (LENZA, 2018, p. 1084)

Em seguida, surgem os Direitos Fundamentais de segunda geração. Nesta situação, recai ao Estado a incumbência da garantia e concretização de tais direitos. A segunda geração refere-se a igualdade material entre os indivíduos da sociedade. Compreende-se como direitos fundamentais de segunda geração: saúde, assistência social, cultura, educação, previdência social dentre outros que são de responsabilidade Estadual a eficaz efetivação.

Em relação aos direitos fundamentais de terceira geração, observa-se os ideais de solidariedade e fraternidade. Dito isto, estes direitos tutelam os interesses de coletividade, sendo considerados transindividuais, transcendendo o interesse particular, sendo composto de natureza humanista. São exemplos destes: direitos ao desenvolvimento, direito ao meio-ambiente, comunicação, propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade, entre outros.

Em virtude do dinamismo do direito em detrimento com o caminhar do tempo, hodiernamente, há a concepção de direitos fundamentais de quarta e quinta geração. Além do mais, salienta-se que em virtude do valor indivisível e interdependentes dos direitos fundamentais, é inexistente qualquer hierarquia ou supressão de tais direitos.

### 3.2.1 Características dos Direitos Fundamentais

Trazendo à baila as características dos direitos fundamentais, em fulcro com

a doutrina de Alexandre de Moraes, é contemplado: imprescritibilidade (os direitos fundamentais não se extinguem com o transcorrer do tempo); inalienabilidade (não há meios para a transferência dos direitos fundamentais a outrem); irrenunciabilidade (os direitos fundamentais não podem ser renunciados); inviolabilidade (não há possibilidade para a violação infraconstitucionais ou por atos de autoridades públicas); universalidade (devem abarcar a quaisquer pessoas, independentemente de sua nacionalidade, sexo, raça, credo ou convicção político-filosófica); efetividade (o Poder público terá como fito a concretização dos direitos fundamentais); interdependência (apesar de autônomas, as previsões constitucionais possuem diversas intersecções para alcançarem seus objetivos); complementaridade (a fim de alcançar o primordial objetivo, os princípios deverão ser interpretados de forma conjunta) e; relatividade (em suma, os direitos fundamentais não se revestem de caráter absoluta).

### 3.2.2 *Direitos Humanos Culturais*

É valioso acrescentar ao artigo a evolução dos Direitos Humanos. A nomenclatura Direito do Homem (*droits de l'homme*) fora inicialmente alcinhada por Jean Jacques Rousseau, em seu *magnum opus*, O Contrato Social. Todavia, o conceito de direitos humanos não fora definido pelo autor Iluminista, tampouco por seus contemporâneos.

No transcorrer das eras, os Direitos do Homem foram aperfeiçoados e em 1789, houve a promulgação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Leciona o doutrinador José Afonso da Silva:

O texto da Declaração de 1789 é de estilo lapidar, elegante, sintético, preciso, e escorreito, que em dezessete artigos, proclama os princípios da igualdade, liberdade da propriedade e das legalidades e as garantias individuais liberais que ainda encontra nas declarações contemporâneas, salvas as liberdades de reunião e associação que nela desconhecera, firmado que estava em rigorosa concepção individualista. (SILVA, 2011, p. 158)

Faz-se oportuno constar que no curso de 1917, fora celebrada a Constituição Mexicana, considerada a primeira constituição social da história contemporânea, lançando luz e efetivando os direitos sociais, econômicos e culturais.

Constata-se que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, é a pedra angular para a reconstrução dos direitos humanos, na qual adverte que cada ser humano tem como direito íntimo: “à instrução”, “à participação livre na vida cultural da comunidade, na fruição das artes e na colaboração para com o progresso científico e os seus benefícios”, “à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor”, além do mais, os direitos culturais gozam da característica da indisponibilidade. Insta salientar, que a supradita Declaração reconhece os direitos culturais como direitos humanos, nos termos dos artigos 17 e 22.

Ainda, no ano de 1948, em âmbito interamericano, fora celebrada a Carta da

Organização dos Estados Americanos, na qual exorta que os Estados Membros deverão comprometer-se para com a preservação e enriquecimento do patrimônio cultural dos povos americanos.

Desta forma, ressalta-se que os direitos culturais figuram-se como fundamentais uma vez positivados em Constituições, Tratados, Convenções e normativas infraconstitucionais.

## 4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por intermédio do estudo, observa-se que para a compreensão dos direitos culturais fez-se pertinente debruçar sobre o conceito de cultura, que alude na ideia da produção popular, sendo esta, intelectual, simbólica, material e imaterial, bem como a análise acerca do desenvolvimento histórico social do objeto estudado.

Nesse sentido, para o delineamento da percepção da temática, fez-se necessário compreender o exposto nos artigos 215 e 216 da Carta Magna, em que instrui acerca da conceituação de cultura, bem como o conceito de patrimônio cultural e os instrumentos concebidos por intermédio estatal com o fito de consumir o direito supradito. Saliento que o reconhecimento dos direitos culturais como fundamentais é o fator norteador para a edificação do presente artigo. Desse modo, é incumbido ao Estado a obrigação de tutelar os direitos e dar gênese aos instrumentos que se revestem da finalidade de consumir estes direitos. Assentado isto, é de extrema importância elencar alguns instrumentos utilizados para a consumação dos direitos: tombamento, registro, vigilância, ação popular e o respectivo Órgão Regulamentador.

Ante o exposto, ressalta-se que para a efetiva concretização dos direitos é necessário averiguar a “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, “Pacto Internacional dos Direitos Humanos”, “Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais”, bem como realizar a análise do que é advertido na Constituição Federal, tendo em vista a abordagem nacional e internacional.

Em suma, observa-se que os direitos culturais operam no rol dos direitos fundamentais. Tendo em vista que a Constituição Federal, os Tratados Internacionais bem como a Declaração dos Direitos Humanos e normativos congêneres, reservam parte do texto legal a fim de delinear e ofertar diretrizes acerca da temática.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm)>. Acesso em: 15 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República Casa Civil. **Lei nº 8.313, de 23 de Dezembro de 1991**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8313cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8313cons.htm)>. Acesso em 23 de junho 2020.

CESNIK, Fábio de Sá. **Guia do Incentivo à Cultura**. 2ª ed. São Paulo: Manole, 2007.

CHAUÍ, Marilena. **Cidadania Cultural**: o direito à cultura. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Cultura e Democracia na Constituição Federal de 1988**: a representação de interesses e sua aplicação ao Programa Nacional de Apoio à Cultura. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000

LENZA, Pedro **Direito constitucional esquematizado**. 22ª ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MINAS GERAIS. **Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais**. Disponível em: <<http://www.iepha.mg.gov.br/images/stories/downloads/IPAC/orientacoes-de-vigilancia.pdf>>. Acesso em: 20 de agosto de 2020.

MINISTÉRIO DA CULTURA. **Entidades Vinculadas**. Disponível em <<http://cultura.gov.br/secretaria/entidades-vinculadas/>>. Acesso em: 01 de setembro de 2020.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional II**. 5ª ed. Coimbra: Ed. Coimbra, 2003.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 17ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 31 de maio de 2020.

SANTOS, Tânia Maria dos. **Direito à Cultura na Constituição Federal de 1988**. 1ª ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das Normas Constitucionais**. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

SILVA, José Afonso da. **Ordenação Constitucional da Cultura**. São Paulo: Malheiros, 2001.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 34ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

SILVA, Vasco Pereira. **A cultura a que tenho direito**: direitos fundamentais e Cultura. Coimbra: Almedina, 2007.

UNESCO. **Patrimônio Cultural Imaterial**. 2017. Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/pt/brasil/culture/world-heritage/intangible-heritage/>>. Acesso em: 20 de agosto de 2020.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Acesso à justiça 55, 58, 209, 216, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254

Amazônia 233, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247

*Amicus Curiae* 18, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59

Ativismo judicial 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19

### B

Bafômetro 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136

### C

Concessão de medicamentos 14, 217, 219, 225, 226, 227

Constitucional 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 45, 48, 49, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 64, 66, 70, 83, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 96, 99, 104, 113, 115, 117, 122, 123, 125, 127, 129, 134, 135, 136, 137, 151, 152, 154, 182, 183, 185, 188, 194, 195, 196, 198, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 213, 216, 219, 220, 221, 222, 223, 230, 233, 234, 235, 249, 252, 260, 264

Contratos 32, 41, 42, 139, 142, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263

Controle de constitucionalidade 6, 9, 14, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 45, 58

Cotas 82, 94, 198, 204

Criminalização da homossexualidade 155, 156, 163

### D

Defensoria pública 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216

Desporto 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 192, 193, 195, 196

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 63, 66, 69, 70, 71, 75, 76, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 142, 143, 144, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 165, 166, 168, 171, 172, 175, 176, 177, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 192, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 230, 231, 232, 233, 235, 237, 241, 243, 244, 245, 248, 249, 250, 252, 253, 255, 259, 263, 264

Direito cultural 88, 89, 90, 91, 107, 110

Direitos humanos 17, 88, 89, 91, 95, 96, 97, 98, 99, 104, 113, 136, 151, 156, 161, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 186, 187, 188, 195, 198, 202, 204, 208, 209, 214, 250, 264

## **E**

Elegibilidade 60, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 70, 71, 160

## **F**

Fenômeno 1, 3, 6, 8, 10, 11, 12, 14, 102, 147, 192, 193, 205, 206, 208, 233, 249

## **I**

Inconstitucionalidade 6, 12, 13, 14, 23, 30, 31, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 47, 69, 118, 124, 129, 133, 134, 136, 238

Inelegibilidade 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71

## **J**

Judicialização 1, 6, 8, 9, 10, 12, 15, 16, 18, 19, 31, 60, 69, 70, 71, 205, 206, 208, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 222, 223, 225, 229, 230, 231, 232

## **M**

Multiculturalismo 100

## **N**

Negros 23, 166, 167, 197, 198, 199, 201, 202, 203, 204

Neoconstitucionalismo 1, 2, 4, 5, 6, 7, 10, 12, 15, 18, 19, 118, 136

## **P**

Pandemia 214, 233, 234, 236, 237, 239, 240, 242, 243, 244, 245, 246, 248, 249, 251, 253, 255, 258, 259, 260, 261, 262, 263

Poder constituinte 15, 26, 27, 28, 29

Políticas públicas 9, 10, 12, 13, 14, 17, 88, 92, 93, 120, 121, 135, 136, 166, 214, 215, 217, 219, 220, 222, 224, 225, 229, 230, 235, 237, 243, 264

Prostituição 170, 171, 172, 173, 175, 176, 177

Proteção de dados 138, 139, 142, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154

## **Q**

Queimadas 233, 234, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 245, 246, 247

## **R**

Refúgio 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 175, 178, 187

Renegociação 255, 256, 258, 259, 261, 262, 263

Revisão 1, 2, 60, 61, 100, 241, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263

## **S**

Saúde 11, 14, 67, 96, 134, 161, 162, 172, 179, 180, 185, 194, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 251, 256, 260

Sistema de suplência 73

STF 6, 9, 10, 13, 18, 19, 20, 21, 25, 30, 31, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 55, 57, 64, 66, 111, 115, 200, 204, 211, 213, 216, 231, 237, 238, 244, 245

## **V**


Venezuela 161, 171, 172, 173, 175, 177, 241









# O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

-  [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
-  [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)



# O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

-  [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
-  [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)